EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente à luz da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com o propósito de dar o suporte em casos de ameaças ou violação dos seus direitos, retirando-os de situações de vulnerabilidade social ou privações severas a que estejam sendo submetidos.

Há casos em que o Conselho Tutelar procede, quando necessário, o encaminhamento à justiça, visando a interromper e apurar atos ilegais ou criminosos praticados contra a criança e o adolescente, o que também pressupõe a emissão de registros do atendimento, recurso este disponível no Sinesp CAD – Central de Atendimento e Despacho.

O Conselho Tutelar, enquanto representação da sociedade, compartilha com o Estado e com a família a incumbência de executar a política de atendimento social da criança e do adolescente e resguardar seus direitos.

Essa atuação é em muitos casos realizada por solicitação ou em cooperação com os órgãos de segurança pública quando há o envolvimento de menores e adolescentes como vítimas ou autores.

Em Porto Alegre, o Conselho Tutelar está organizado em 10 microrregiões, para o atendimento de chamados e emergências. O Conselho Tutelar não dispõe de um sistema de atendimento e despacho de chamados, com registros das atividades, equipes envolvidas devidamente georreferenciadas, emissão de relatórios, certidões e análise de desempenho.

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre é beneficiária do Sinesp CAD – Central de Atendimento e Despacho –, desenvolvido pelo Ministério da Justiça para servir como ferramenta de apoio ao processo de Atendimento de Serviços Públicos Emergenciais.

Essa ferramenta é gratuita e já está em funcionamento nos serviços da Guarda Municipal, Defesa Civil, Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) e Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), os quais, rotineiramente, acionam o Conselho Tutelar para o atendimento de menores envolvidos em ocorrências.

O sistema é multi-agências, ou seja, permite que um determinado fato seja despachado simultaneamente, *on-line*, aos órgãos que detenham competência em determinado fato ou denúncia crime.

Os órgãos inseridos no sistema mantêm sua autonomia operacional lançando mão da ferramenta para qualificar os seus serviços e solicitar com maior celeridade auxílio de outros órgãos.

O Conselho Tutelar não possui um número telefônico tridígito, o que dificulta muitas vezes o acesso da população em caso de emergência.

Porto Alegre conta com um Centro Integrado de Comando (Ceic), com os recursos necessários a dar o suporte operacional ao Conselho Tutelar nas suas atividades de atendimento e chamados.

Sala das Sessões, 18 de março de 2019.

VEREADOR COMISSÁRIO RAFÃO OLIVEIRA

**PROJETO DE LEI**

**Estabelece que o Conselho Tutelar de Porto Alegre passará a utilizar o Sinesp CAD – Central de Atendimento e Despacho para o atendimento dos chamados da população em casos envolvendo menores e adolescentes protegidos pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).**

**Art. 1º Fica estabelecido que** o Conselho Tutelar de Porto Alegre passará a utilizar o Sinesp CAD – Central de Atendimento e Despacho para o atendimento dos chamados da população em casos envolvendo menores e adolescentes protegidos pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**§ 1º** A implantação técnica do Sinesp CAD – Central de Atendimento e Despacho será coordenada pelo Centro Integrado de Comando da Cidade de Porto Alegre (Ceic) e pela Secretaria Municipal de Segurança, integrando todas as regiões do Conselho Tutelar.

**§ 2º** O Ceic disponibilizará as bancadas de trabalho necessárias para que o Conselho Tutelar realize o atendimento e o despacho das equipes nas demandas que lhe são próprias.

**§ 3º** Para fins de georreferenciamento das equipes de atendimento, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA) disponibilizará 1 (uma) unidade de rádio portátil para cada equipe, em canal de comunicação dedicado especificamente para esse fim.

**§ 4º** Todos os atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar serão lançados no Sinesp CAD – Central de Atendimento e Despacho em tempo real durante o atendimento, tratando os dados com a maior precisão e verossimilhança, para fins de registros definitivos, produção de meios de prova e certidões de atendimento.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte, encarregada de prover o suporte necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar, realizará o acompanhamento dos relatórios de atendimento com vistas ao aperfeiçoamento e à qualificação do processo de atendimento voltado ao melhor interesse da criança e do adolescente.

**Parágrafo único.** Respeitada a autonomia do Conselho Tutelar, todos os dados de atendimento deverão constar em relatório com acesso público e submetido aos órgãos de auditoria e controle.

**Art. 3º** A PMPA deverá designar um número telefônico tridígito de uso exclusivo para acionamento do Conselho Tutelar, mantendo-o vinculado ao Sinesp CAD – Central de Atendimento e Despacho.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM